



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTC/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO CMRI 119/2024

Porto Alegre, 30 de julho de 2024

**Recurso nº: 010524-24-73**

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido: Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU**

**Relator:** Procuradoria Geral do Município

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, um rol de vinte e quatro questionamentos para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana requerendo informações sobre pormenores da tarefa de coleta de lixo no Endereço Avenida Altos de Santa Rita, entre os números 800 a 2.000.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

O departamento requerido, DMLU, forneceu respostas a todos os questionamentos realizados pela requerente, em documento com acesso por link externo no protocolo, que pode ser acessado no endereço:

*(<https://sicpoaadm.procempa.com.br/sicpoaadm/rest/solicitacoes/27af8f2b-3d7c-d424-419e6420ceac0ac5/anexos/27e0e1f7-fbbd-0e53-83cc-ce5ebf46e69/conteudo>)*

### **1.3 Razões do recorrente**

O recorrente alega, em síntese, que as respostas no documento acima referido estão incompletas, evasivas e incorretas. Refere que necessita de informações sobre a coleta de lixo descartado de forma irregular.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

### **3. Análise do mérito**

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Dessa forma, analisando com atenção o caso em apreço, melhor sorte não assiste ao recorrente. O departamento requerido, DMLU, além de primeiramente fornecer um documento com todos os questionamentos realizados, item por item, complementou a resposta, pormenorizando os conceitos de serviços de “coleta de lixo”.

### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

### **5. Providências**

Ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 14:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora da Silva Schardosim, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vinas Pires Lisoski, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 17:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 31/07/2024, às 11:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29599242** e o código CRC **3BA57285**.